

GABINETE SECRETÁRIO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO	FORNECIMENTO DE CARTEIRAS ESCOLARES E CONJUNTO OITAVADO INFANTIL/JUVENIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é o fornecimento de carteiras escolares e conjunto oitavado infantil/juvenil para atender as demandas do fundo municipal de educação de Santa Luzia Do Pará, por um período de 12 (doze) meses.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. Muito se ouve a respeito da melhoria da qualidade do ensino. Metas são traçadas. Estratégias e planos implementados tomam conta das discussões. No entanto, os pontos importantes que influenciam na qualidade da educação são pouco considerados e até mesmo esquecidos;

2.3. A ergonomia do mobiliário escolar é uma delas.

2.4. As primeiras publicações escritas sobre o assunto datam do início do século passado e já mostravam preocupações sobre as consequências que um móvel mal projetado poderia causar para a saúde do estudante e sua influência negativa também na aprendizagem.

2.5. A necessidade de um mobiliário ergonomicamente correto não se resume a uma questão de conforto apenas. É questão de saúde e certamente influencia no rendimento escolar.

2.6. Os referidos itens que compõem este processo são muito relevantes para o apoio das atividades de ensino nas diversas unidades das escolas do município, para equipar as salas de aula, adequando os espaços físicos e viabilizando os ambientes de ensino, baseado nos princípios de ergonomia, bem-estar, durabilidade e respeito ao meio ambiente.

2.7. Nesta esteira, o município de Santa Luzia do Pará conta com 30 escolas e, aproximadamente 7.500 alunos matriculados para o ano de 2024 e faz-se

GABINETE SECRETÁRIO

necessário o fornecimento desses moveis escolares para os alunos da rede pública, visto tratar-se de um direito destinado aos estudantes de escolas públicas;

2.8. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará, por meio deste ETP, e objetivando dar melhores condições de aprendizado para os alunos da nossa Rede de Ensino, a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos móveis escolares se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXO 1, do Documento de Formalização da Demanda - DFD.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

GABINETE SECRETÁRIO

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

6.5. Neste contexto, optou-se por seguir o entendimento do professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que assim se manifesta sobre o atendimento ao que determina a NLLC:

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, **podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade** ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

6.6. Portanto, de acordo com a doutrina acima citada, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação a Homologação do **Pregão Eletrônico SRP nº 1/2022**, no montante de **R\$ 1.715.400,00 (Um milhão, setecentos e quinze mil, quatrocentos reais)**;

6.7. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será

GABINETE SECRETÁRIO

submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

- I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;
- VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

GABINETE SECRETÁRIO

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

11.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios.

Santa Luzia do Pará, 02 de fevereiro de 2024.

Robson Roberto da Silva
Secretário Municipal de Educação